

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000 Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228 www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 03/2018 CARTA CONVITE N° 01/2018 CONTRATO N° 03/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, pessoa jurídica de direito Público, com sete à rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314, Jardim Vergel de Una, Ibiúna, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 48.996.318/0001-09, neste ato devidamente representada pelo Sr. Presidente da Câmara, o Vereador ABEL RODRIGUES DE CAMARGO, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 35.201.815-X, inscrito no CPF sob o nº 280.058.888-80, residente e domiciliado na Rua Valdomiro Pires Gonçalves, 26 - Ibiúna – SP.

CONTRATADA: **IGOR ROMANCIUK – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 185, Centro, Ibiúna – SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.545.947/0001-00, neste ato devidamente representada na forma do contrato social, pelo Sr. Igor Romanciuk, brasileiro, portador do RG 33.600.088-2, inscrito no CPF sob nº 286.776.548-01, residente e domiciliado na Travessa Gabriel Monteiro, 40, Bairro Laval, Ibiúna – SP.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA acima menciodadas neste ato representadas na forma de seus estatutos/contratos sociais, têm, entre si justo e acordado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de equipamentos de informática com as seguintes especificações:-

- 06 (seis) microcomputadores do tipo Desktop com as especificações básicas: Gabinete ATX; processador de sétima Geração (4 núcleos, 6MB, 4TB, 3,4 GHz; Placa Mãe compatível com o processador; 8 GB de memória RAM; HD 1TB 7200 RPM; Unidade Gravador DVD; Leitor de Cartões; Fonte de 500 Watts reais; Placa de Vídeo off-board (VGA, HDMI, DVI); Teclado e Mouse sem fio; Sistema Operacional Windows 10, garantia mínima de 12 meses; e
- 02 (dois) monitores LED Full HD (HDMI, VGA, DVI) 21,5 polegadas, com garantia mínima de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto ora contratado a importância de R\$ 28.240,00 (vinte e oito mil, duzentos e quarenta reais). O pagamento será efetuado após a entrega dos equipamentos conforme descrição do objeto mediante a aprovação pelo representante legal da CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Ocorrendo a entrega parcelada, o pagamento será efetuado da mesma forma, sempre de acordo com o valor unitário dos móveis e após 05 dias da entrega dos mesmos devidamente atestada pela Contratante.

* B

A





Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000 Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228 www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO PARA ENTREGA

A **CONTRATADA** tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente contrato para entregar o objeto contratado em sua totalidade.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas em proposta ou contrat sujeitará às sanções previstas nos artivos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: Multas sobre o valor total do contrato, no valor de:

- I. 10% nos casos de inexecução total ou em execução imperfeita dos serviços;
- II. 7% nos casos de inexecução parcial ou execução em desacordo com as especificações a serem seguidas;
- III. 5% por descumprimento de cláusula contratual ou descumprimento de norma ou legislação pertinente;

Parágrafo Segundo: Suspensão do direito de participar de licitações e contratar com a Administração por até 2 (dois) anos;

Parágrafo Terceiro: Declaração de inidineidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ressalvado o direito de defesa.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Fornecer os equipamentos de informática, conforme especificações do objeto deste contrato, no preço e prazos estipulados.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já mencionadas em outras Cláusulas do presente Contrato, ou estabelecidas em Lei, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

Parágrafo Único: Viabilizar o livre acesso dos profissionais das **CONTRATADA** aos locais onde serão instalados os equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento do contrato pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 30 (trinta) dias, contados a partida da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado total ou parcialmente, se for de interesse de ambas as partes, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo permitido no Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e atualizações.

32

N.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000 Ibiúna - SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228 www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação à indenização. Neste caso, a parte lesada tem o prazo de 15 dias para comunicar por ofício o infrator, o rompimento do contrato com as razões que ocasionaram.

Parágrafo Único: O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à esta repartição, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das dotações orçamentária 01 - Câmara Municipal; 0101 - Câmara Municipal; 010101 - Corpo Legislativo; 01 -Legislatva; 01031 - Ação Legislativa; 01.031.7001 - Manutenção da Câmara Municipal; 01.031.7001.2001.000 - Manutenção das Atividades Legislativas; 0012 - 4.4.90.52.00 -Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº 8.666/93 e princípios gerais de direito.

Fica eleito o Foro da Comarca de Ibiúna, estado de SP para dirimir eventuais desavencas da presente contratação.

(três) vias de igual legais.

teor, com as tester	e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 nunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos l 25 de abril de 2018.
CONTRATANTE:	FR/omorgo
C	CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚN ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
CONTRATADA:	Jos Romanciuk - ME
Testemunhas: 7) Nome:	RG nº 12 968 OR 8
8) Nome: <i>j</i> w	nes 10 1 3 3.24. 638-6